Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 90/62
DOCUMENTO Nº 1 345/62

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o item XV, do artigo 4º, da Lei 652, de 17.12.59:

"XV- O artigo 31 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1 947, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 35, de 3 de Agôsto de 1 948, pelo artigo 1º da Lei nº 229, de 22 de Abril de 1 952, e pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 507, de 5 de Dezembro de 1 957, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 31 - A revisão do impôsto predial urbano será feita em bases idênticas para tôda a cidade, baseada nos mapas de valores imobiliários organizados conforme o disposto no artigo 25, e respectivos paragrafos, nos anos de milesimos pares.

§ 1º - A revisão será feita mediante aprovação da Câmara, por meio de Mensagem do Prefeito Municipal, propondo a percentagem que julgar conveniente na revisão do valor venal".

§ 2º - Os mapas de valores devem acompanhar a Mensagem de revisão dos valores venais.

§ 3º - Ocorrendo inundação, incêndio, ou fato extraordinário que torne o prédio totalmente inabitavel, poderá o contribuinte requerer, então, a substituição do impôsto predial pelo Territorial Urbano".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1 962

aa) ENIL FONSECA
Saul Gil

AST/

Proc. 158/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62